

Centro Universitário Processus



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS
Prática Extensionista
PROJETO/AÇÃO (2º SEMESTRE/2024)

1. Identificação do Objeto:

Atividade Extensionista: Teoria Geral do Direito

PROGRAMA () EVENTO () PROJETO (X) CURSO () OFICINA ()
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: Direito e Cidadania.

Linha de Extensão: Direitos Sociais

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Casa Azul (Felipe Augusto) e Centro Universitário Processus.

Título: Igualdade substancial no exercício da cidadania por meio da emissão gratuita de certidões públicas fornecidas pelas serventias extrajudiciais.

2. Identificação dos autor (es) e articulador (es)

CURSO: DIREITO

Coordenador de Curso: ADALBERTO NOGUEIRA ALEIXO

Articulador(es)/Orientador(es): JULIANO VIEIRA E LOURIVÂNIA CASTRO

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

Everson Torres Lorenzini – 2420010000110 – eversonlorenzini@gmail.com

Centro Universitário Processus

3. Desenvolvimento:

3.1 Fundamentação Teórica

Sob a influência do neoconstitucionalismo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 inicia sua estrutura jurídico-normativa logo no artigo 1º, ao enumerar os princípios fundamentais a serem valorizados, entre os quais destaca-se a cidadania.

Conforme Bernardo Gonçalves Fernandes, "podemos afirmar que a cidadania não é algo pronto e acabado, mas se apresenta como processo (um caminhar para) de participação ativa na formação da vontade política e afirmação dos direitos e garantias fundamentais, sendo ao mesmo tempo um status e um direito" (2020, p. 344).

Em consonância com esse princípio, o constituinte originário trouxe, no artigo 5º, inciso LXXVI, a gratuidade dos seguintes atos para os reconhecidamente pobres, nos termos da lei:

- a) registro civil de nascimento;
- b) certidão de óbito.

O registro civil de nascimento e o registro de óbito, bem como a emissão de suas respectivas certidões, são essenciais para o exercício da cidadania, pois, em um Estado democrático, a cidadania se concretiza pela participação ativa do indivíduo na sociedade. A ausência desses registros pode gerar exclusão social e até "inexistência" jurídica, impossibilitando o pleno acesso a direitos e deveres.

De acordo com Gagliardi, Oliveira e Camargo Neto, o registro civil de nascimento é indispensável para assegurar direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Reconhecendo sua relevância, o direito ao registro de nascimento foi declarado um direito humano no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966, que estabelece no artigo 24, § 2º: "Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome."

A Lei nº 9.534/97 garantiu a gratuidade universal do registro de nascimento, do assento de óbito e das primeiras vias de suas certidões, como previsto no artigo 5º,

Centro Universitário Processus

inciso LXXVII, da Constituição Federal, que estabelece: "São gratuitos (...) na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania."

Essa legislação infraconstitucional ampliou as hipóteses de gratuidade para registros e certidões, mas foi questionada no Supremo Tribunal Federal por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.800-1-DF. O STF, entretanto, declarou a constitucionalidade da norma. Após essa decisão, os registros de nascimento e de óbito, bem como as respectivas primeiras vias de suas certidões, tornaram-se universalmente gratuitos.

O Estado, responsável pela efetivação do direito à cidadania, delegou, por escolha do constituinte originário, algumas de suas funções às serventias extrajudiciais, encarregadas de realizar os principais atos da vida civil. A serventia extrajudicial que realiza registros de nascimento, casamento e óbito é denominada Registro Civil das Pessoas Naturais, conforme o artigo 29 da Lei nº 6.015/1973. A delegação dessa atividade cabe ao titular da serventia, denominado oficial de registro civil das pessoas naturais e de interdições e tutelas, nos termos do artigo 5º, inciso VI, da Lei nº 8.935/94.

A Lei nº 9.534/97, ao tratar da gratuidade, é complementada pela Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973), que reafirma a gratuidade para o registro civil de nascimento, o assento de óbito e a isenção de emolumentos para os reconhecidamente pobres nas demais certidões emitidas pelo cartório de registro civil.

O artigo 30, § 3º, da Lei nº 6.015/1973, estabelece que a condição de pobreza será comprovada por mera declaração do interessado ou, no caso de analfabetos, por declaração a rogo acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

A Lei nº 8.935/94, que regulamenta o artigo 236 da Constituição Federal sobre serviços notariais e de registro, reforça a importância de garantir a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania. Caso o responsável pelo serviço público descumpra essa obrigação, poderá ser penalizado com a extinção da delegação, conforme disposto no artigo 39, inciso VI: "Descumprimento, comprovado, da gratuidade estabelecida na Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997."

Centro Universitário Processus

Os cartórios de registros públicos são obrigados a informar de forma clara e acessível ao público sobre a gratuidade dos atos garantidos por lei, mediante afixação de quadros em locais visíveis.

Por fim, o § 4º do artigo 30 da Lei nº 6.015/1973 proíbe a inserção de qualquer expressão que indique condição de pobreza ou similares nas certidões emitidas gratuitamente.

A seguir serão indicados alguns dos atos isentos da cobrança de emolumentos sobre os serviços prestados pelas diversas serventias extrajudiciais:

No âmbito do Registro de Imóveis:

1. concessão de uso especial para fins de moradia (Lei nº 13.465/2014, trouxe novas possibilidades de regularização fundiária);
2. Não são devidos custas ou emolumentos notariais ou de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública (Lei 6.015/1973, artigo 213, § 15).
3. Devem ser realizados independentemente do recolhimento de custas e emolumentos: I - o primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas e em áreas rurais de agricultura familiar; II - a primeira averbação de construção residencial de até 70 m² (setenta metros quadrados) de edificação em áreas urbanas objeto de regularização fundiária de interesse social; IV - o registro do título de transferência do direito real de propriedade ou de outro direito ao beneficiário de projetos de assentamento rurais promovidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) com base nas [Leis nº 4.504, de 30 de novembro de 1964](#), e [8.629, de 25 de fevereiro de 1993](#), ou em outra lei posterior com finalidade similar. (Lei 6.015/1973, Art. 290-A).

No âmbito do Registro Civil das Pessoas Naturais, além do registro de nascimento e do assento de óbito, também estão isentos do pagamento de emolumentos ou taxas:

1. O artigo 50, § 3º, Lei 6.015/1973, preserva a gratuidade aos menores de vinte e um (21) anos e maiores de dezoito (18) anos que, pessoalmente e isentos de multa, requerer o registro de seu nascimento;
2. No § 4º, do mesmo dispositivo legal, faculta aos nascidos anteriormente à obrigatoriedade do registro civil requerer, isentos de multa, a inscrição

Centro Universitário Processus

de seu nascimento, haja vista que anteriormente, cobrava-se uma multa daquele que não declarava o nascimento no prazo legal;

3. Qualquer dos elementos essenciais ao assento de nascimento, previstos no artigo 54, da Lei 6.015/1973, poderão ser averbados no registro de nascimento posteriormente, sem que haja quaisquer ônus ao declarante.
4. O Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1.512 afirma que o casamento é civil e gratuita a sua celebração.

Diante dos princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania, ambos de natureza constitucional e interligados, a elaboração deste projeto visa informar e reafirmar o dever do Estado em fornecer mecanismos para que a sociedade exerça plenamente sua cidadania, que começa com a formalização do nascimento da pessoa natural, por meio do registro civil de nascimento.

3. 2. Apresentação:

O projeto tem por objetivo dar conhecimento aos serviços gratuitos prestados pelos cartórios extrajudiciais, disseminado conhecimento e informação, tendo em vista a importância dos serviços à disposição da sociedade.

3.3 . Justificativa:

A temática do projeto baseia-se no diminuto conhecimento da população quanto a existência dos mais variados atos disponíveis, gratuitamente, a serem prestados pelas mais de **37 serventias extrajudiciais existentes no Distrito Federal e Territórios.**

3.4. Objetivo Geral:

Informar sobre os direitos à cidadania e ampliar o conhecimento da sociedade quanto a existência de serviços públicos prestados gratuitamente pelos cartórios extrajudiciais.

3.5. Objetivos Específicos:

* Difundir informações de utilidade pública, com ênfase na garantia de acesso aos serviços essenciais prestados pelas serventias extrajudiciais, indispensáveis ao pleno exercício dos direitos à cidadania.

Centro Universitário Processus

* Divulgar os atos gratuitos e as respectivas serventias responsáveis pelos serviços.

* Abordar a relevância das atividades exercidas pelos cartórios extrajudiciais na consecução dos direitos da pessoa natural.

* Indicar mecanismos eficazes, disponibilizados pelo estado, a garantir igualdade material a todos.

3.6. Meta:

Através de *banner* a ser fixado na instituição parceira ou em outro local que esteja visível para comunidade externa ao UniProcessus, atingir de maneira indeterminável, o máximo de pessoas.

3.7. Resultados esperados:

Ao fixar o *banner*, almeja-se:

- 1- Agregar conhecimento acerca dos atos gratuitos prestados pelos cartórios;
- 2- Contribuir com informações capazes de materializar o acesso igualitário a serviços necessários aos direitos à cidadania.
- 3- Diminuir a negativa de acesso a direitos básicos do cidadão, em virtude do desconhecimento da população quanto a gratuidade de atos que lhes são assegurados.

3.8. Metodologia:

Pesquisa bibliográfica, utilizando-se de dispositivos constitucionais, legais e doutrinários para criação de *banner* a ser afixado em local de grande circulação de pessoas, contendo informações de alguns dos serviços prestados gratuitamente pelos cartórios extrajudiciais do Distrito Federal e Territórios.

3.9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

DATA DE INÍCIO: 5/8/2024

DATA DE TÉRMINO: 23/12/2024

Evento	Período	Observação
--------	---------	------------

Centro Universitário Processus

Fase 1 : Preparo.	05/08/24 16/09/2024.	a	Escolha do tema, pesquisa bibliográfica e elaboração do projeto.
Fase 2: Integração.	23/09/24 30/09/2024.	a	Elaboração do <i>banner</i> .
Fase 2: Integração.	07/10/2024.		Ajustes do projeto final para a entrega.
Fase 2: Integração.	14/10/2024.		Elaboração da apresentação em sala de aula com o auxílio do Powerpoint.
Fase 2: Integração.	21/10/2024		Apresentação do projeto em sala.
Fase 3: Socialização de Resultados.	04/11/2024		Afixação do <i>banner</i> .
Fase 3: Socialização de Resultados.	02/12/2024 A		Entrega do relatório final e quadro de evidências.

3.10. Considerações finais:

A divulgação dos atos gratuitos prestados pelas serventias extrajudiciais, em especial o Registro Civil das Pessoas Naturais, por meio da utilização de banner, projeta-se no sentido de compartilhar com a sociedade informações de caráter utilitário, objetivando a difusão do conhecimento.

Referência Bibliográfica:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 de agosto de 2024.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 12. ed. rev., atual. e ampl. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020. 2208 p.

GOMES, L. G. F. F. Novela e sociedade no Brasil. 2. ed. Niterói: EdUFF, 1998. 137 p. (Coleção Antropologia e Ciência Política, 15). Bibliografia: p. 131-132. ISBN 85-228-0268-8.

ONU. Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos. Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 16 de dezembro de 1966. Disponível em: <https://www.ohchr.org>. Acesso em: 16 de agosto de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994. Dispõe sobre serviços notariais e de registro. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 nov. 1994. Disponível em:

Centro Universitário Processus

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm. Acesso em: 17 de agosto de 2024.

BRASIL. Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 29579, 11 dez. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9534.htm. Acesso em: 17 de agosto de 2024.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015.htm. Acesso em: 17 de agosto de 2024.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 17 de agosto de 2024.